

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO
À CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS 2025



PREÂMBULO

O departamento de Ação Cultural da Fundação GDA, através do programa de Apoio à Circulação de Espetáculos, concretizado mediante concurso, concede apoios destinados à promoção da circulação nacional e internacional de espetáculos ao vivo nas áreas da música, do teatro e da dança.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente concurso visa apoiar a apresentação pública de projetos de música, teatro e dança, com Circulação comprovadamente confirmada em Portugal e/ou no estrangeiro, tendo em vista promover a circulação de espetáculos e artistas nacionais (e/ou estrangeiros com residência em Portugal), e favorecer a divulgação e desenvolvimento da sua carreira profissional e artística.

ARTIGO 2.º

CONDIÇÕES GERAIS

1. As candidaturas submetidas a concurso deverão respeitar as condições inscritas no “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. A abertura do concurso será publicitada no *website* da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.
3. O concurso será aberto uma vez no ano.
4. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar as datas e o número de concursos a abrir em cada ano.

ARTIGO 3.º

CANDIDATOS

1. São admitidas candidaturas apresentadas por produtores e estruturas de produção artística, ou por artistas intérpretes ou executantes, na definição do Artigo 3.º alínea a) da Convenção de Roma de 1961, ratificada em Portugal no ano de 1999:
 - a) “artistas intérpretes ou executantes”, os atores, cantores, músicos, dançarinos e outras pessoas que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas;

2. Entende-se por “Entidade Beneficiária” os produtores e/ou os Artistas Intérpretes ou Executantes em nome individual que submetam candidaturas.
3. No caso de projetos submetidos por Artistas Intérpretes ou Executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projeto e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

ARTIGO 4.º

APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 8.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. Apenas são admitidas a concurso candidaturas apresentadas pelo formulário próprio, disponível no Portal do Artista (www.portaldoartista.pt) e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
3. As candidaturas devem ser submetidas à Fundação GDA exclusivamente em português e no prazo estipulado no respetivo Aviso de Abertura.
4. As informações abaixo listadas são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no Portal do Artista da Fundação GDA e do envio em anexo eletrónico (através de *upload* disponível no próprio formulário para cada um dos itens necessários) conforme especificado:
 - a) Descrição/sinopse do projeto, fundamentação do interesse artístico/cultural das apresentações e objetivos gerais a alcançar (*upload*);
 - b) Composição da equipa do projeto e notas biográficas do titular da candidatura, dos responsáveis artísticos e dos artistas intérpretes envolvidos (*upload*);
 - c) Identificação dos locais de apresentação, datas das apresentações e número de espetáculos por local (no formulário);
 - d) Orçamento, incluindo a discriminação dos respetivos custos e o total das despesas e receitas e montante do apoio solicitado (no formulário/*upload*);

- e) Identificação dos itens orçamentais aos quais se dirige o pedido de apoio (no formulário);
- f) Os convites formais das estruturas de acolhimento do espetáculo atestando o seu efetivo agendamento, incluindo as datas de apresentação e o número de representações a efetuar (*upload*);
- g) Caso se aplique, comprovativos de apoios existentes para a circulação do espetáculo submetido a concurso (*upload*).

4.1. Declarações de representantes, agências ou managers não substituem a apresentação das declarações/convites formais dos espaços de acolhimento atestando o efetivo agendamento.

ARTIGO 5.º

ADMISSÃO DE CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADE

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 9.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. Para a área do Teatro e Dança, no caso de se tratar da primeira apresentação (estreia) do espetáculo, a candidatura só será admitida se incluir a apresentação do mesmo em, pelo menos, um outro local e data diferente do local e data da estreia.
3. Para área da música, para circulação apenas no território nacional, só serão admitidas candidaturas que indiquem, no mínimo, dois locais diferentes de apresentação do espetáculo.
4. Não são admitidas candidaturas de entidades artísticas de produção de eventos, programadores ou de espaços de acolhimento para a apresentação de espetáculos de terceiros ou convidados.
5. Caso um dos membros do júri de seleção seja artista intérprete, fica automaticamente impedido de se candidatar ao presente concurso. Caso possua algum tipo de ligação profissional/laboral com a Entidade Beneficiária candidata, ficará obrigatoriamente impedido de avaliar e proceder à votação dessa candidatura.

6. Não são admitidas candidaturas submetidas por entidades que sejam comprovadamente beneficiárias de apoios sustentados, nas modalidades bienal e quadrienal atribuídos pela DGartés/Ministério da Cultura, à data da apresentação da candidatura, ou no ano anterior à mesma.

7. Não são admitidas candidaturas de projetos que se apresentem em coprodução com entidades públicas ou com entidades que sejam comprovadamente beneficiárias de apoios indiretos tripartidos ou apoios sustentados bienais ou quadriennais atribuídos pela D.G.Artes/Ministério da Cultura. Excecionam-se projetos cujo acordo de coprodução com aquelas entidades, tenha sido declaradamente efetuado apenas para assegurar a criação e estreia nesse local, e cujo montante tenha sido totalmente aplicado exclusivamente para esse efeito. Nessas condições, deverá o candidato fazer prova da situação, através de declaração emitida pela entidade coprodutora.

ARTIGO 6.º

APOIO FINANCEIRO

1. Os apoios concedidos no âmbito deste Programa são atribuídos a título de participação nas despesas ou encargos diretamente relacionados com a participação dos artistas intérpretes nos projetos de circulação a concurso. Exclui-se, por conseguinte, candidaturas que visem a obtenção de financiamento integral ou que pretendam dirigir os montantes do apoio a outras rubricas que não as diretamente ligadas aos custos com a participação dos artistas enquanto intérpretes.
2. Entre as despesas e encargos referidos no número anterior, incluem-se exclusivamente as seguintes categorias:
 - a) *Cachets* dos artistas intérpretes ou executantes;
 - b) Viagens, estadias, alimentação e transporte dos artistas intérpretes ou executantes;
 - c) Outras despesas específicas e diretamente relacionadas com a atividade dos artistas intérpretes ou executantes.
3. O montante total de apoios a distribuir em 2025, neste concurso, é de € 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil euros).

4. O montante total dos apoios a atribuir será dividido proporcionalmente pelas áreas da música, do teatro e da dança, em função do número de candidaturas submetidas a concurso por cada uma destas áreas artísticas.

5. O montante máximo a atribuir por candidatura selecionada para apoio, no âmbito deste concurso, é de:

- a) Para circulação em território nacional a participação máxima será de € 400 por cada artista intérprete que integra o projeto, com uma majoração por artista de igual montante por cada localidade diferente confirmada, até um máximo de € 4.500. No caso do projeto circular com um único artista, o valor do apoio será de € 500 para a primeira apresentação, e de € 400 por cada espetáculo extra realizado, até ao máximo de € 2.500;
- b) Para circulação em território internacional a participação máxima será de € 750 por cada artista intérprete que integra o projeto, com uma majoração por artista de € 500 por cada espetáculo extra realizado, até um máximo de € 5.500. No caso do projeto circular com um único artista, o valor do apoio será de € 1.000 para a primeira apresentação, e de € 500 por cada espetáculo extra realizado, até ao máximo de € 3.500.

5.1. Caberá à Entidade Beneficiária indicar qual o montante de apoio solicitado, tendo em conta o número de artistas participantes enquanto intérpretes, o número de localidades onde se realizarão apresentações e os territórios de destino da circulação com que concorre.

6. Até ao limite máximo estipulado no número anterior, júri determinará, em função da avaliação de cada candidatura e do conjunto das candidaturas submetidas a concurso, o montante do apoio final a atribuir a cada uma das candidaturas que forem selecionadas para apoio.

ARTIGO 7.º **AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 10.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 8.º **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

1. Na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso serão tidos em conta pelo Júri os seguintes critérios:

- a) A adequação do projeto de circulação aos objetivos do concurso;
- b) O percurso artístico e profissional da Entidade Beneficiária e dos Artistas envolvidos no espetáculo;
- c) A clareza, substância descritiva, consistência, rigor e assertividade na apresentação do projeto;
- d) Os potenciais méritos culturais e artísticos do projeto, em função dos seus objetivos, da oportunidade e dos locais previstos para a sua apresentação;
- e) O número de Artistas Intérpretes ou Executantes envolvidos no espetáculo;
- f) O número de locais de apresentação;
- g) A diversidade geográfica/regional dos locais de apresentação;
- h) O número total de apresentações previstas;
- i) A natureza nacional ou internacional das apresentações agendadas;
- j) A adequação e razoabilidade do orçamento apresentado face aos montantes disponíveis e ao montante solicitado;
- k) A existência comprovada de outros apoios para o projeto de circulação submetido a concurso.

ARTIGO 9.º **DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E** **CONTRATUALIZAÇÃO**

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 11.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.

2. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre com a Entidade Beneficiária do apoio.

ARTIGO 10.º **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. As candidaturas apoiadas no âmbito deste Programa terão, obrigatoriamente, que finalizar o circuito de apresentação dos espetáculos previstos no prazo máximo de 12 meses a contar da data da notificação sobre a atribuição do apoio.

2. Eventuais alterações ao prazo previsto no número anterior são reguladas de acordo com as condições previstas nos artigos 15.º e 16.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicado no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 11.º

PAGAMENTOS

1. Os pagamentos do apoio financeiro são efetuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária após a emissão de um documento de quitação fiscalmente válido e de acordo com o regime fiscal aplicável.
2. Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento do ponto 2 do artigo 12.º do presente Regulamento.
3. A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue à Entidade Beneficiária após validação pelos serviços da Fundação GDA do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.
4. O período de pagamento dos apoios financeiros decorre entre janeiro e novembro de cada ano.

ARTIGO 12.º

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 14.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicado no *website* da Fundação GDA.
2. A Entidade Beneficiária deverá comunicar à Fundação GDA, por correio eletrónico para o endereço cultural@fundacaogda.pt, a confirmação efetiva das datas e dos locais das apresentações do espetáculo, no máximo de 30 dias de antecedência em relação à primeira apresentação.
3. Nos termos do n.º 3 do Art.º 14.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicado no *website* da Fundação GDA, a Entidade Beneficiária obriga-se, no seu relatório, a incluir os seguintes elementos:
 - a) Listagem das apresentações efetuadas, incluindo os respetivos locais e n.º de espectadores;
 - b) Historial das participações em festivais nacionais e internacionais (quando aplicável);
 - c) Relatório financeiro, com discriminação das despesas abrangidas pelo apoio concedido.
4. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todos os materiais de divulgação do espetáculo,

independentemente do formato, meio ou plataforma, analógica ou digital, que venha a ser utilizada para o efeito, incluindo outras apresentações futuras não previstas na candidatura.

5. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todos os meios de gravação/fixação do espetáculo e eventuais modos de difusão do mesmo que venham a ser realizados.
6. No caso do projeto de circulação apoiado incluir uma sessão de estreia absoluta do espetáculo, a Entidade Beneficiária obriga-se a enviar à Fundação GDA 3 convites.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

O presente regulamento e o respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderá contactar:

e-mail: cultural@fundacaogda.pt
Lisboa Tel.: 218 411 650
Porto Tel.: 222 085 578/9

OS COOPERADORES DA GDA DEVEM CONTACTAR, PREFERENCIALMENTE, OS SEUS GESTORES DE REPERTÓRIO

WWW.FUNDACAOGDA.PT

